PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 687/17

Considerando que, a Carta magna define no Art. 5º, XXXII, que "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor" e o Art. 6º que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";

Considerando o que versa a Lei 10.741 de 2003 Art. 8° e 9º: "o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente. Bem como é obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Considerando que a ONU instituiu o ano de 1999 como o Ano Internacional do Idoso, com o objetivo de alertar as nações sobre a necessidade de se estabelecerem políticas sociais voltadas para a terceira idade. Isso porque, principalmente nas nações mais desenvolvidas, a população mais idosa é imensa, com uma média de idade beirando os 75 anos. A previsão que se faz atualmente é que, em termos mundiais, em 2030, uma em cada três pessoas terá mais de 60 anos. No Brasil atual, o contingente de idosos já ultrapassa os 14,7 milhões, ou seja, mais de 8,7% da população. Entre nós, as estimativas são de que em 2020 esse número deverá dobrar. Como consequência, o Brasil deverá possuir a sexta maior população de idosos do mundo.

Considerando que a Câmara dos Deputados publicou, em 1998, uma compilação das normas legais existentes no ordenamento jurídico nacional, referentes ao tema do idoso, com o título de "IDOSOS, LEGISLAÇÃO". Pode-se observar que as citadas normas tratam dos mais diversificados objetos: direitos constitucionais genéricos, códigos civil, penal e eleitoral, seguridade social, imposto de renda, assistência social, política nacional do idoso, etc. Especificamente sobre a política nacional do idoso, ditada pela Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, pode-se verificar que foram estabelecidos princípios e diretrizes de ação governamental, quanto ao atendimento diferenciado aos idosos nas áreas de educação, saúde, trabalho, previdência, habitação, justiça, cultura, esporte e lazer, criando, assim, condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Entre os princípios que regem a política do idoso (art. 3º, da lei citada) estão, principalmente, a sua garantia a todos os direitos da cidadania, bem como a sua não discriminação de qualquer natureza (incisos I e III). Com o fim de atender a esses princípios, é importante salientar a diretiva (art. 4º) de se priorizar o atendimento do idoso em órgãos públicos e privados, prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família (inciso VIII). Assim, na implementação da política nacional do idoso (art.

10), verificam-se as competências dos diversos órgãos e entidades públicas. Especificamente na área da Justiça (inciso IV) destacam-se: a) promover e defender os direitos da pessoa idosa, e b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso, determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos.

Considerando que o idoso ser atendido em uma delegacia especializada, traz muitas vantagens como o atendimento que é mais fácil e rápido, pois não há o movimento intenso de uma delegacia normal, o pessoal que lá trabalha tem paciência para ouvir os casos e resolvê-los da melhor forma possível. O idoso procura esse tipo de delegacia quando sofre ameaças e crimes contra a vida, passando por lesões corporais, omissão de socorro e uma série de outros delitos, pode procurar também nos casos relacionados com problemas familiares, como brigas entre pais e filhos, questões relacionadas com a posse de bens e com herança, além de maus tratos e abandono.

Considerando que Salvador está entre capitais com maior número de homicídios e que quarenta e três pessoas morrem por dia vítimas de violência nas capitais brasileiras, segundo o 9º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

Considerando que a DEATI - Delegacia Especial de Atendimento ao Idoso, a única Delegacia da Bahia especializada em coibir os abusos e violências no Estado conta com apenas uma unidade, número insignificante para a assistência aos idosos, para que estes sintam-se amparados e respeitados.

Considerando que de acordo com levantamento feito pelo Sistema de Informação Municipal de Salvador, consultado em agosto de 2017, os bairros de Pituba e Brotas são os bairros que possuem maior número de idosos do Município, ou seja, pessoas maiores de 60 anos, tendo Brotas 8.386 e Pituba 17.715 idosos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, Rui Costa, a criação e implantação de duas unidades da Delegacia Especial de Atendimento ao Idoso (DEATI), nos bairros de Pituba e Brotas.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2017.

ROGÉRIA SANTOS